



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.216115/2021-82 e 19957.005822/2021-49

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -
CVM PARA CENTRALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONCESSÃO E DE
MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E
PENSÕES DO ENTE DE ORIGEM.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado ENTE CENTRALIZADOR, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70007-946, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, CPF nº [REDACTED].195.818-[REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 2019; e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, doravante denominada ENTE DE ORIGEM, CNPJ nº 29.507.878/0001-08, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia - ME, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, sediada na Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor MARCELO SANTOS BARBOSA, CPF nº [REDACTED].751.457-[REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos I e II, do Regimento Interno da CVM, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 05 de março de 2021,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com submissão ao Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, e à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.374, de 9 de julho de 2021, que dispõem sobre a competência e procedimentos para a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social das autarquias e fundações públicas federais, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência dos serviços de concessão e manutenção das aposentadorias e

pensões vinculadas ao ENTE DE ORIGEM para o ENTE CENTRALIZADOR.

Parágrafo único. O INSS atuará como ENTE CENTRALIZADOR e será responsável pela gestão e execução das atividades relacionadas aos serviços de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do ENTE DE ORIGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente ACORDO, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento, observando a legislação relacionadas ao tema.

§ 1º São obrigações do ENTE CENTRALIZADOR:

I - realizar o diagnóstico das entidades quanto aos processos e serviços relacionados aos inativos e pensionistas;

II - solicitar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/Ministério da Economia os ajustes orçamentários necessários para viabilizar a transferência dos serviços;

III - centralizar os serviços de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões vinculadas ao ENTE DE ORIGEM;

IV - executar e acompanhar o Plano de Trabalho;

V - gerir as atividades relacionadas aos serviços de servidores inativos e pensionistas;

VI - manter controle dos processos enviados para compensação previdenciária e proceder às correções quando verificada esta necessidade;

VII - fazer as tratativas com o organismo de ligação específico quando o servidor com vínculo ativo com o ENTE DE ORIGEM possuir tempo de exercício em país que possua acordo internacional de previdência social ratificado pelo Brasil, realizando o cálculo da prestação **pro rata** do benefício; e

VII - observar as orientações previstas nas normas de proteção de dados em vigência, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

§ 2º São obrigações do ENTE DE ORIGEM:

I - cumprir os requisitos para a transferência dos serviços, a qual ocorrerá de acordo com as atividades, entregas e prazos estipulados no Plano de Trabalho;

II - responder pela completude do acervo funcional físico e dos documentos inseridos nos Assentamentos Funcionais Digitais - AFD, quando da entrega prevista no Plano de Trabalho, e, a qualquer momento, sobre os acervos físicos e demais informações fornecidas ao INSS decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - comunicar, encaminhar ao INSS e prestar apoio técnico e operacional, a qualquer tempo, no atendimento de demandas judiciais, de processos administrativos ou de órgãos de controle que se refiram, no todo ou em parte, ao período de atividade do servidor com reflexos na aposentadoria ou pensão;

IV - atuar junto ao INSS na prestação de informações para definição de parâmetros de estruturação do atendimento aos servidores inativos e pensionistas com foco no quantitativo mínimo necessário de força de trabalho e em recursos

administrativos, logísticos e de tecnologia da informação, mediante análise prévia da disponibilidade orçamentária e financeira;

V - executar:

a) o levantamento de informações e colaborar para o diagnóstico em relação aos processos, acervo funcional e estrutura de atendimento;

b) eventuais medidas de sua alçada para que ocorram tempestivamente os ajustes orçamentários necessários à transferência dos serviços; e

c) as atividades relacionadas às demandas que versem sobre servidores demitidos, exonerados e em vacância decorrente de posse em cargo inacumulável;

VI - corrigir pendências ou erros cadastrais e de pagamento, identificados na transferência dos dados e nas informações funcionais;

VII - adotar medidas de correção e atendimento de demandas judiciais, processos administrativos ou demandas de órgãos de controle que se refiram, exclusivamente, à situação do servidor enquanto estava ativo;

VIII - receber e encaminhar as solicitações e os pedidos administrativos efetuados pelos servidores inativos e pensionistas nos canais de comunicação do ENTE DE ORIGEM, na forma do seguinte roteiro:

a) instruir os processos com as informações e documentos necessários;

b) enviar os processos ao INSS via Sistema de Agendamento para entidades conveniadas - SAG Entidade, ou outros sistemas que o substitua; e

c) proceder à digitalização dos assentamentos funcionais do requerente ou instituidor.

IX - acompanhar:

a) a execução orçamentária e demais providências operacionais pertinentes à viabilização dos recursos para atender integralmente às despesas com o custeio de benefícios e despesas de pessoal, no que se refere à folha de pagamento de inativos e pensionistas; e

b) as requisições do ENTE CENTRALIZADOR, que serão solicitados pelos seguintes canais:

1 - Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou outra solução de processo eletrônico integrada ao Processo Eletrônico Nacional - PEN;

2 - Sistema de Agendamento para entidades conveniadas - SAG Entidade; e

3 - outros a serem disponibilizados pelo INSS;

X - efetuar acertos financeiros dos servidores ativos relativos, dentre outros, a férias, auxílio alimentação ou transporte e cargo em comissão ou função de confiança, previamente ao envio dos processos de aposentadoria;

XI - manter a integridade dos sistemas e bases de dados relacionados aos inativos e pensionistas até que o ENTE CENTRALIZADOR tenha condições de promover a transferência e integração de suas funcionalidades e informações; e

XII - prestar as informações:

a) necessárias ao ENTE CENTRALIZADOR para estruturação do

atendimento aos servidores inativos e pensionistas; e

b) realizar a validação dos períodos de seguro cumpridos no Brasil relativos a servidor que não possui vínculo ativo com o ENTE DE ORIGEM quando solicitado pelo organismo de ligação responsável pelo acordo internacional de previdência social ratificado pelo Brasil;

XIII - realizar:

a) até a centralização dos serviços pelo INSS, o cadastramento dos processos de compensação previdenciária prevista no § 3º do art. 16 da Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

b) visita domiciliar e hospitalar para fins de recadastramento anual; e

c) o pagamento de resíduos dos servidores ativos sem dependentes habilitados a pensão por morte nos termos das normas em vigência;

XIV - disponibilizar vagas para agendamento de perícia médica oficial relacionadas à concessão e manutenção das aposentadorias e pensão dos servidores ativos e inativos, ou seus dependentes, quando dispuser de Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, ou acordo de cooperação técnica vigente com o mesmo;

XV - promover a divulgação interna e orientação acerca da transferência dos serviços:

a) realizando ação de comunicação que promova a atualização cadastral dos servidores ativos, inativos e pensionistas; e

b) divulgando aos servidores ativos, inativos e pensionistas o processo de transferência eletrônica/digital dos serviços ao INSS.

XVI - colaborar na elaboração de manuais e sistematização dos processos internos relativos à concessão e manutenção dos benefícios;

XVII - fornecer comprovantes de rendimentos e fichas financeiras, não disponíveis em meio digital, quando solicitado por servidores aposentados e pensionistas;

XVIII - observar as orientações previstas nas normas de proteção de dados em vigência, em especial a Lei nº 13.709, de 2018, e o Decreto 10.046, de 2019; e

XIX - revisar os processos de abono de permanência concedidos a partir de 18 de janeiro de 2019, caso o servidor ou instituidor possua tempo de serviço público prestado como ex-empregado público submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular,

acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

§ 2º Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§ 3º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

§ 4º A centralização ocorrerá em comum acordo entre os partícipes para providências quanto à transferência dos serviços de concessão, pagamento e manutenção de benefícios de inativos e pensionistas, do respectivo acervo funcional digitalizado, bem como quanto à estruturação do atendimento, podendo propor alterações no Plano de Trabalho, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prorrogáveis, por igual período, em virtude da relação perene que ora se estabelece entre o ENTE CENTRALIZADOR e o ENTE DE ORIGEM, decorrente das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões, de transferência e manutenção dos acervos funcionais digitalizados, dentre outras, que terão início no ENTE DE ORIGEM e serão migradas para o ENTE CENTRALIZADOR.

Parágrafo único. A expiração da vigência do presente ACORDO não exime o ENTE DE ORIGEM do cumprimento das obrigações de caráter permanente que lhe sejam previstas no Decreto nº 10.620, de 2021, ou na legislação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS

A centralização das atividades obedecerá às seguintes etapas:

I - levantamento de informações e elaboração de diagnósticos em relação aos processos, acervo funcional e estrutura de atendimento do ENTE DE ORIGEM;

II - elaboração e formalização do ACORDO e do Plano de Trabalho;

III - execução e acompanhamento do Plano de Trabalho; e

IV - centralização dos serviços de pagamento dos inativos e pensionistas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

§ 1º As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como aquelas com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os entes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 2º Eventuais ajustes de caráter orçamentário, visando à implementação dos serviços previstos no Plano de Trabalho, serão tratados em instrumentos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

O ENTE DE ORIGEM descentralizará para o ENTE CENTRALIZADOR os recursos orçamentários e financeiros necessários para o pagamento das aposentadorias, pensões, auxílios e demais despesas dos servidores inativos e pensionistas do RPPS por intermédio de instrumento específico, nos moldes estabelecidos no Decreto nº 10.426, de 2020, ou por outro meio determinado em ato legal posterior.

Parágrafo único. O ENTE CENTRALIZADOR prestará contas ao ENTE DE ORIGEM da execução dos recursos orçamentários e financeiros recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria, o cumprimento das metas e resultados previstos, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento deste ACORDO.

Parágrafo único. Além do procedimento de que trata o **caput**, com periodicidade não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses, ocorrerão aferições durante a execução do ACORDO, a fim de ser verificado o cumprimento satisfatório do ajuste pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado, com a finalidade de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, a qualquer tempo e de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os acordantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do ACORDO.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, ocorrendo fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

§ 2º O presente ACORDO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

§ 3º A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo

as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se, nos termos do Anexo (Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS), conforme disciplina o Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a observar e guardar, em toda sua extensão e de modo definitivo, no que for devido, o sigilo de que se revestem as informações compartilhadas para fins de planejamento, execução, monitoramento e supervisão deste ACORDO, comprometendo-se, ainda, a não fazer uso das referidas informações para finalidades comerciais.

§ 1º Em se tratando de uso das informações decorrentes deste ACORDO para finalidade acadêmica e científica, é necessário solicitar as devidas autorizações aos partícipes, na forma da Lei.

§ 2º No que diz respeito à transferência de dados funcionais, aos mecanismos de compartilhamento e às responsabilidades do órgão gestor dos dados e do órgão recebedor dos dados, comprometem-se os partícipes a observar a Lei nº 13.709, de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento e de seus aditamentos serão publicados, pelo INSS, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

§ 1º As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

§ 2º Não sendo obtida a composição extrajudicial do conflito sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidas de comum acordo pelos partícipes, em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Parágrafo único. A troca de arquivos e informações entre os participantes observará as regras e procedimentos pertinentes à segurança da informação, conforme legislação vigente, em especial quando relacionada aos inativos e pensionistas cuja centralização dos serviços trata o presente ACORDO.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente ACORDO, eletronicamente nas cidades de Brasília e do Rio de Janeiro, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS OLIVEIRA
Data: 04/01/2022 10:19:08-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA		MARCELO BARBOSA
Presidente do INSS		Presidente da CVM

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº , data e local de expedição), filiação e endereço], perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

Referência: Processo nº 35014.216115/2021-

82

SEI nº 5667874



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 27/12/2021, às 18:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 18:19, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
